



CARTA-CONTRATO

Processo: 01345.000112/2025-99

CARTA-CONTRATO nº 002/2025

1. PARTES

Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

CNPJ: 00.402.552/0003-98

RUA HÉLIO DE ALMEIDA, Nº 75, CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21941-906

Contratada: GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.910.334/0001-56

ESTRADA DA CACUIA, 661, LOJA B - CACUIA - ILHA DO GOVERNADOR

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21921-000

2. OBJETO

2.1. Fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, em regime de comodato, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 22/2025; e

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência nº 22/2025;

2.2.2. O Aviso de Contratação nº 12/2025;

2.2.3. A Proposta do contratada; e

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inc. II, da lei nº 14.133/2021 e anexo do Decreto nº 12.343, de 30/12/2024.

4. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. Aquisição do nos termos da tabela abaixo, do líquido água mineral natural, sem gás, condições e exigências estabelecidas no item 1 do Termo de Referência nº 22/2025:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE GLOBAL
1	445485	Água mineral natural potável e não gasosa, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, em regime de comodato, para abastecimento de bebedouros	Garrafa com capacidade de 20 litros	3.600

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar o fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas;
- 5.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.6. Apresentar em cada entrega a licença sanitária atualizada e o boletim de análise microbiológica da água; e
- 5.7. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 22/2025 e na Proposta Comercial.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Nomear Gestor, Fiscais Técnico ou Administrativo e/ou Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 6.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos na contratação;
- 6.3. Solicitar a entrega dos garrafões de 20 litros com água natural potável e não gasosa;
- 6.4. Receber os garrafões de 20 litros com água natural potável e não gasosa entregues pela contratada, com a licença sanitária atualizada e o boletim de análise microbiológica da água e que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

- 6.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabível;
- 6.6. Certificar a nota fiscal e encaminhar para o setor financeiro, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 6.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratada; e
- 6.8. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 22/2025 e na Proposta Comercial Técnica.

7. PRAZO E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência desta carta-contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
- 7.2. As condições de habilitação referem-se à manutenção da validade das certidões de FGTS, Certidão da Receita Federal e Certidão SICAF, durante a execução do fornecimento contratado e vigência da carta-contrato;

8. VALOR DA CARTA-CONTRATO

- 8.1. O valor desta carta-contrato é de **R\$ 20.340,00 (vinte mil e trezentos e quarenta reais)**, sendo que o preço unitário de cada Garrafa com capacidade de 20 litros é de **R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

9. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada;
- 9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado, para os custos decorrentes do mercado, a partir da apresentação da proposta;
- 9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;
- 9.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada;
- 9.5. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)*, com base na seguinte fórmula:
- 9.5.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- 9.5.2. R = Valor do reajuste procurado;

9.5.3. $V = \text{Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;}$

9.5.4. $I^o = \text{índice inicial} - \text{refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; e}$

9.5.5. $I = \text{Índice relativo ao mês do reajustamento;}$

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

9.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.8. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

9.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratada verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

9.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

9.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

9.13. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

9.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

9.15. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);

9.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

9.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento;

9.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.19. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelo fornecimento dos garrafões de 20 litros com água natural potável e não gasosa será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota fiscal, e após ser certificada pelo fiscal dos serviços;

10.2. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura será averiguada comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Termo de Referência nº 22/2025;

10.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

10.4. Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;

10.5. Será efetuada, na nota fiscal, a retenção dos impostos incidentes sobre o fornecimento dos garrafões de 20 litros com água natural potável e não gasosa;

10.6. A empresa optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada pagamento, a Declaração de Opção pelo Simples, assinadas pelo representante legal), conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, A fim de evitar a Retenção de Impostos Federais indevidos; e

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.1.1. Gestão/Unidade: 11501/113203;

11.1.2. Fonte de Recursos: 1000000;

11.1.3. Programa de Trabalho: 229025;

11.1.4. Elemento de Despesa: 339030;

11.1.5. Plano Interno: 20UX0005030; e

11.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000054.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

12.1. A CNEN/IEN nomeará um fiscal para executar o acompanhamento, controle e avaliação do contrato, através Portaria específica;

12.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes; e

12.3. Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN.

13.**ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As partes declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de seu regulamento, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia das condutas descritas nas legislações em referência;

13.2. As partes se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; e

13.3. Qualquer descumprimento das disposições legais pelas partes ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicada o ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

14.**PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

14.1. As partes, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às leis nacionais aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato;

14.2. Entende-se por leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais todas as leis, normas e regulamentos, que regem o tratamento de dados pessoais, além das orientações desenvolvidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.3. As expressões utilizadas neste Contrato de Parceria serão interpretadas com base no significado atribuído nas leis aplicáveis à proteção de dados;

14.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato e as leis sobre proteção de dados. As partes também se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou que estejam sujeitas as adequações das obrigações legais de confidencialidade;

14.5. As partes possuem Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e implementarão as medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. e

14.6. Qualquer descumprimento das disposições pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicada o ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

15.**GARANTIA DE FORNECIMENTO**

15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade Seguro Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do fornecimento da Garrafa com capacidade de 20 litros;

15.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

15.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6.2 deste contrato;

15.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

15.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

15.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

15.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

15.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#);

15.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

15.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

15.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

15.13. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

15.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#);

15.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

15.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada;

15.18. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nesta carta-contrato; e

15.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do fornecimento previsto especificamente no Termo de Referência nº 22/2025.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

16.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.4. **Multa:**

16.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

16.2.4.2. Moratória de 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

16.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5 % a 0,10 % do valor do Contrato;

16.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 0,1% a 0,10% do valor do Contrato;

16.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 0,5 % a 0,10 % do valor do Contrato;

16.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 0,5 % a 0,10 % do valor do Contrato; e

16.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 0,7 % a 0,10 % do valor do Contrato;

16.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#):

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

16.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4. As danos que dela provierem para o Contratante; e

16.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#);

16.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#); e

16.15. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. EXTINÇÃO DA CARTA-CONTRATO

18.1. Esta carta-contrato será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a carta-contrato;

18.3. Quando a não conclusão da carta-contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratada:

18.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. poderá a Administração optar pela extinção desta carta-contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

18.4. A carta-contrato poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

18.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a carta-contrato;

18.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

- 18.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 18.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 18.8.3. Indenizações e multas;
- 18.9. A extinção da carta-contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*);
- 18.10. A carta-contrato poderá ser extinta:
- 18.10.1. caso se constate que o contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); e
- 18.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

21. ENCARGOS E TRIBUTOS

21.1. No valor global desta carta-contrato estão considerados todos os encargos e tributos referentes ao fornecimento, objeto da contratação.

22. FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente carta-contrato; e E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente carta-contrato é assinada eletronicamente pelas partes

Cristovão Araripe Marinho
Diretor
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Gerlaine Alves Cardoso
Representante Legal
GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - Jorge Fernando Malini Lopes
CPF: 668.992.657.53

2 - Maria Raimundo Rossetto
CPF: 958.247.667-20



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade**, em 21/05/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gerlaine Alves Cardoso, Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Raimundo Rossetto, Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Nei de Oliveira Cruz, Chefe da Seção de Serviços Gerais**, em 22/05/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2923287** e o código CRC **F98D4E0D**.

Criado por [anapaula.nogueira](#), versão 18 por [anapaula.nogueira](#) em 21/05/2025 11:59:42.